



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.355.463/0001-88

Projeto de Lei nº 014/2017

São Miguel – RN 05 de junho de 2017

APROVADO POR  
UNANIMIDADE

Em 22/06/17

“Define os órgãos integrantes da administração pública municipal, concentra o serviço de Licitação e Pregão no âmbito municipal e das outras providências”.

Art. 1º. A administração pública municipal do Poder Executivo de São Miguel – RN compreende:

I – a Administração Direta, constituída dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, das Secretarias Municipais e da Controladoria Geral do Município;

II – a Administração Indireta constituída das Empresas Públicas e das Autarquias; e

III – A Administração Fundacional, quando realizada por fundação ou mantida pelo município;

Art. 2º. Fica concentrado todos os processos de licitação dos órgãos da administração pública municipal na Comissão Permanente de Licitação do Município da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento;

Art. 3º. Os processos de Licitação serão realizados pela Comissão de Licitação, composta por 06 (seis) membros efetivos, sendo eles 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes;

Parágrafo Único: Os integrantes da comissão deverão ser servidores do quadro efetivo do município.

Art. 4º. Os Pregões serão realizados de forma eletrônica e presencial, sendo preferencial a primeira forma, e nos casos de sua impossibilidade deverão ser devidamente justificados.

§ 1º. A Comissão de Pregão será composta por 06 (seis) membros, sendo eles 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

§ 2º. Os integrantes da comissão deverão ser servidores do quadro efetivo do município.

§ 3. O certame será realizado por um Pregoeiro Presidente e dois membros de Apoio, o Pregoeiro Presidente deverá obrigatoriamente ter qualificação técnica para o exercício, conforme Decreto 3.555/2000, Art. 7º, parágrafo único;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.355.463/0001-88**

§ 4. Nos casos de impedimento e ausência, o membro impedido será substituído pelo próximo da lista;

§ 5. Poderá haver rotatividade entre os membros pregoeiros, os quais serão qualificados como Pregoeiro Presidente e membros na ata do processo;

Art. 5º. O Chefe do Executivo expedirá normativa pertinente a matéria no prazo de até 06 (seis) meses

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Miguel, 05 de junho de 2017.

Jose Gaudêncio Diógenes Torquato  
Prefeito